



**FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
MUNICIPAIS EFETIVOS DE BAURU – FUNPREV**

CNPJ 46.139.960/0001-38

Rua Rio Branco nº 19-31 – CEP 17014-037 – Bauru – SP

Fone – (14) 3009-5500



**Resolução n.º 114, de 24 de outubro de 2023.**

Define a política anual de investimentos dos recursos em moeda corrente da Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais Efetivos de Bauru (Funprev), de forma a contemplar o modelo de gestão, a estratégia de alocação de recursos entre os diversos segmentos de aplicação e os limites utilizados para investimentos, para o exercício de 2024.

O Conselho Curador da Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais Efetivos de Bauru (Funprev), CNPJ: 46.139.960/0001.38, no uso de suas atribuições legais, em atendimento à Resolução nº 4.963, de 25/11/2021 do Conselho Monetário Nacional e publicado pelo Banco Central do Brasil.

**RESOLVE:**

- Art. 1º Definir a Política de Investimentos da Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais Efetivos de Bauru (Funprev) para o exercício de 2024.
- Art. 2º Os dispositivos e demais informações da Política de Investimentos estão descritos detalhadamente nos Anexos que são parte integrante desta Resolução.
- Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir do dia 01 de janeiro de 2024.

Bauru, 24 de outubro de 2023.

Marcos Roberto da Costa Garcia  
Presidente do Conselho Curador

Tatiane Bertocco da Silva  
Secretária do Conselho Curador

Gabriela Lucarelli Rocha  
Membro do Conselho Curador

Gilson Gimenes Campos  
Membro do Conselho Curador

Michele Carla Ribeiro Correa  
Membro do Conselho Curador

Franly Regina Craveiro  
Membro do Conselho Curador



## **ANEXO I**

### **CAPÍTULO I**

#### **DA INTRODUÇÃO**

Art. 1º Atendendo à Resolução do Conselho Monetário Nacional (CMN) nº 4.963, de 25 de novembro de 2021, a Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais Efetivos de Bauru (Funprev), apresenta sua Política de Investimentos para o exercício de 2024, aprovada por seu órgão superior competente.

Art. 2º A elaboração da Política de Investimentos representa uma formalidade legal que fundamenta e norteia todo o processo de tomada de decisão relativo aos investimentos dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) empregada como instrumento necessário para garantir a consistência da gestão dos recursos em busca do equilíbrio econômico, financeiro e atuarial.

Art. 3º Os fundamentos para a elaboração da presente Política de Investimentos estão centrados em critérios técnicos, com parâmetros sólidos, referentes à análise do fluxo de caixa atuarial da entidade, ou seja, o enquadramento entre ativo e passivo, levando-se em consideração as reservas técnicas atuariais (ativos) e as reservas matemáticas (passivo) projetadas pelo cálculo atuarial.

### **CAPÍTULO II**

#### **DOS OBJETIVOS**

Art. 4º A Política de Investimentos da Funprev tem como objetivo estabelecer as diretrizes das aplicações dos recursos garantidores dos pagamentos dos segurados e beneficiários do regime, visando superar a meta atuarial definida para garantir a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro e atuarial, tendo sempre presentes os princípios da boa governança, da segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, transparência e diversificação.

Art. 5º A Política de Investimentos tem ainda, como objetivo específico, zelar pela eficiência na condução das operações relativas às aplicações dos recursos, buscando alocar os investimentos em instituições que possuam as seguintes características: solidez patrimonial, experiência positiva no exercício da atividade de administração de grandes volumes de recursos e em ativos de risco.

Art. 6º Para cumprimento do objetivo específico e considerando as perspectivas do cenário econômico, a política estabelecerá as modalidades e os limites legais e operacionais, buscando a mais adequada alocação dos ativos à vista do perfil do passivo no curto, médio e longo prazo, atendendo aos normativos da Resolução CMN nº 4.963/2021 e Portaria MTP nº 1467/2022 do atual Ministério do Trabalho e Previdência e suas alterações.



### CAPÍTULO III

#### DO CENÁRIO ECONÔMICO PARA O EXERCÍCIO DE 2024

Art. 7º De acordo com o Boletim Focus do dia 13/10/2023, as expectativas para os principais indicadores são:

Mediana - Agregado	2023					2024					2025					2026									
	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. **	5 dias úteis	Resp. ***	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. **	5 dias úteis	Resp. ***	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. **	5 dias úteis	Resp. ***	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *
IPCA (variação %)	4,86	4,86	4,75	▼ (1)	154	4,69	73	3,86	3,88	3,88	== (1)	153	3,85	72	3,50	3,50	3,50	== (12)	133	3,50	3,50	3,50	== (15)	127	
PIB Total (variação % sobre ano anterior)	2,89	2,92	2,92	== (3)	113	2,90	47	1,50	1,50	1,50	== (4)	109	1,50	45	1,95	1,90	1,90	== (3)	91	2,00	2,00	2,00	== (10)	72	
Câmbio (R\$/US\$)	4,95	5,00	5,00	== (1)	119	5,00	52	5,00	5,02	5,05	▲ (1)	115	5,10	51	5,10	5,10	5,10	== (7)	90	5,18	5,20	5,20	== (2)	77	
Selic (% a.a)	11,75	11,75	11,75	== (10)	141	11,75	61	9,00	9,00	9,00	== (10)	139	9,00	60	8,50	8,50	8,50	== (10)	120	8,50	8,50	8,50	== (11)	106	
IGP-M (variação %)	-3,75	-3,69	-3,69	== (2)	75	-3,68	34	3,99	3,96	3,96	== (3)	71	4,00	32	4,00	3,89	3,97	▲ (2)	58	4,00	4,00	4,00	== (34)	55	
IPCA Administrados (variação %)	10,20	10,20	10,10	▼ (2)	100	10,10	45	4,27	4,31	4,31	== (2)	86	4,40	40	3,95	3,94	3,94	== (1)	59	3,50	3,50	3,50	== (12)	53	
Conta corrente (US\$ bilhões)	-43,40	-42,65	-40,40	▲ (2)	29	-43,00	13	-50,00	-51,70	-51,00	▲ (1)	28	-54,00	12	-50,10	-50,20	-50,10	▲ (1)	18	-51,00	-53,00	-51,00	▲ (1)	15	
Balança comercial (US\$ bilhões)	70,40	72,90	73,70	▲ (2)	29	74,86	14	60,00	60,60	60,35	▼ (2)	26	62,00	11	60,00	60,00	60,00	== (4)	15	59,50	60,00	59,50	▼ (1)	12	
Investimento direto no país (US\$ bilhões)	80,00	80,00	80,00	== (13)	26	80,00	13	80,00	80,00	80,00	== (37)	25	80,00	12	81,00	83,00	81,70	▼ (1)	16	80,00	80,00	80,00	== (21)	13	
Dívida líquida do setor público (% do PIB)	60,50	60,50	61,00	▲ (1)	26	61,00	11	63,80	63,90	64,05	▲ (1)	26	64,10	11	63,40	63,10	63,85	▲ (1)	20	67,70	66,90	67,40	▲ (1)	17	
Resultado primário (% do PIB)	-1,00	-1,10	-1,10	== (2)	37	-1,20	17	-0,73	-0,83	-0,83	== (1)	36	-0,85	17	-0,55	-0,60	-0,60	== (2)	28	-0,35	-0,40	-0,50	▼ (1)	23	
Resultado nominal (% do PIB)	-7,40	-7,40	-7,50	▼ (1)	25	-7,40	11	-6,57	-6,59	-6,75	▼ (2)	24	-6,70	11	-5,80	-6,10	-6,30	▼ (1)	16	-5,59	-5,76	-6,00	▼ (3)	13	

Fonte: BACEN - Sistema de Expectativas de Mercado (FOCUS). Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/content/focus/focus/R20231013.pdf> Acesso em: 19.out.2023.

Art. 8º Quanto ao cenário político e econômico, ainda se espera um ambiente de dificuldade de atingimento de meta atuarial em virtude dos efeitos da pandemia e situação fiscal doméstica. Maiores informações relacionadas ao cenário econômico estão no Anexo II que é parte integrante desta Política de Investimentos.

### CAPÍTULO IV

#### DOS CONTROLES INTERNOS

Art. 9º Serão elaborados mensalmente pelo Núcleo de Gerenciamento de Investimentos da Funprev, relatórios da rentabilidade e dos riscos das diversas modalidades de operações realizadas na aplicação dos recursos do RPPS e da aderência das alocações e processos decisórios de investimento à Política de Investimentos, acompanhado de parecer do Comitê de Investimentos e a devida aprovação dos Conselhos Curador e Fiscal, nos termos do Manual do Programa Pró-Gestão RPPS.

Art. 10 Os relatórios supracitados serão publicados no site institucional da Funprev e colocados à disposição da Secretaria Nacional de Previdência, Tribunal de Contas do Estado (TCE/SP) e demais órgãos fiscalizadores.

Art. 11 As operações realizadas no mercado secundário (compra/venda de títulos públicos), deverão ser realizadas através de plataforma eletrônica autorizada, por meio do site institucional da B3, que já atende aos pré-requisitos para oferecer as rodas de negociações nos moldes exigidos pelo Tesouro Nacional e pelo Banco Central. A Funprev deverá ainda, realizar o acompanhamento de preços e taxas praticados em tais operações e compará-los aos preços e taxas utilizados como referência de mercado da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (ANBIMA).



## CAPÍTULO V

### DAS METAS

Art. 12 As metas atuarial e gerencial da Funprev serão definidas da seguinte forma:

I - Atuarial: os recursos financeiros administrados pela Funprev deverão ser aplicados de forma a acompanhar o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), acrescido de uma taxa de juros de 4,90% a.a. conforme Portaria nº 3289/2023, expedida pelo Ministério da Previdência Social e pelo parecer atuarial emitido pela Actuarial Assessoria e Consultoria Atuarial, empresa contratada pela Funprev, CNPJ 00.767.919/0001-05, observando-se sempre a adequação do perfil de risco dos segmentos de investimento. Além disso, devem ser respeitadas as necessidades de mobilidade de investimentos e de liquidez adequadas ao atendimento dos compromissos atuariais.

II - Gerencial:

- a) Segmento de Renda Fixa: para o segmento de renda fixa, o *benchmark* utilizado será de 100% do IMA Geral. No entanto, o RPPS poderá rever o *benchmark* do segmento de renda fixa ao longo do prazo de vigência desta Política de Investimentos;
- b) Segmento de Renda Variável: para o segmento de renda variável, o *benchmark* utilizado será de 100% do Ibovespa. Entretanto, o RPPS poderá rever o *benchmark* do segmento de renda variável ao longo do prazo de vigência desta Política de Investimentos;
- c) Segmento de Investimento no Exterior: para o segmento de investimento no exterior, o *benchmark* utilizado será de 100% do MSCI WORLD das bolsas mundiais. Entretanto, o RPPS poderá rever o *benchmark* do segmento de renda variável ao longo do prazo de vigência desta Política de Investimentos;
- d) Segmento de estruturados: para o segmento de investimento estruturado, o *benchmark* utilizado será de 100% do S&P 500 da bolsa americana. Entretanto, o RPPS poderá rever o *benchmark* do segmento de renda variável ao longo do prazo de vigência desta Política de Investimentos

## CAPÍTULO VI

### DA ESTRUTURA DE GESTÃO DOS ATIVOS

#### Seção I

Da definição da aplicação de recursos

Art. 13 É de competência do Núcleo de Gerenciamento de Investimentos, além do previsto no artigo 33 da Resolução nº 76/2018 do Conselho Curador da Funprev, o monitoramento diário da carteira de investimentos bem como a avaliação e sugestão das alternativas de investimentos com base nas expectativas quanto ao comportamento das variáveis econômicas.



**FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
MUNICIPAIS EFETIVOS DE BAURU – FUNPREV**

CNPJ 46.139.960/0001-38

Rua Rio Branco nº 19-31 – CEP 17014-037 – Bauru – SP

Fone – (14) 3009-5500



Art. 14 É de competência do Comitê de Investimentos, além do previsto no artigo 32 da Resolução nº 76/2018 do Conselho Curador da Funprev, orientar de forma consultiva a aplicação dos recursos financeiros e a operacionalização da Política de Investimentos do RPPS.

Art. 15 É de competência do Conselho Curador, além do previsto no artigo 14 da Lei Municipal nº 4830/2002, definir a aplicação dos recursos financeiros da Funprev.

Parágrafo Único - Caberá a Divisão Financeira a operacionalização das aplicações financeiras e ao Núcleo de Gerenciamento de Investimentos a transmissão do arquivo digital da Política de Investimentos junto ao Ministério da Economia.

Art. 16 Fica determinado o regime de fluxo de caixa para pagamento das despesas previdenciárias e administrativas, utilizando as receitas mensais da Funprev provenientes das contribuições obrigatórias dos servidores, dos entes patronais, da Compensação Previdenciária (COMPREV), do termo de acordo com a Prefeitura Municipal de Bauru (PMB), do plano de equacionamento de *déficit* vigente e dos rendimentos das aplicações.

Art. 17 É relevante mencionar que qualquer aplicação financeira está sujeita à incidência de fatores de risco que podem afetar adversamente o seu retorno, entre eles:

- I - Risco de Mercado – é o risco inerente a todas as modalidades de aplicações financeiras disponíveis no mercado financeiro, corresponde à incerteza em relação ao resultado de um investimento financeiro ou de uma carteira de investimento, em decorrência de mudanças futuras nas condições de mercado. É o risco de variações, oscilações nas taxas e preços de mercado, tais como taxa de juros, preços de ações e outros índices. É ligado às oscilações do mercado financeiro;
- II - Risco de Crédito – também conhecido como risco institucional ou de contraparte, é aquele em que há a possibilidade de o retorno de investimento não ser honrado pela instituição que emitiu determinado título, na data e nas condições negociadas e contratadas;
- III - Risco de Liquidez – surge da dificuldade em se conseguir encontrar compradores potenciais de um determinado ativo no momento e no preço desejado. Ocorre quando um ativo está com baixo volume de negócios e apresenta grandes diferenças entre o preço que o comprador está disposto a pagar (oferta de compra) e aquele que o vendedor gostaria de vender (oferta de venda). Quando é necessário vender algum ativo num mercado ilíquido, tende a ser difícil conseguir realizar a venda sem sacrificar o preço do ativo negociado.

## **Seção II**

### Da forma de gestão

Art. 18 De acordo com as hipóteses previstas na legislação e na Resolução CMN nº 4.963/2021, a aplicação dos ativos pode ser realizada por gestão própria, terceirizada ou mista. Para a vigência desta Política de Investimentos, a gestão das aplicações dos recursos da Funprev será própria.

Art. 19 A adoção deste modelo de gestão significa que o total dos recursos ficará sob a responsabilidade da Funprev, com profissionais qualificados e certificados por entidade de certificação reconhecida pela Secretaria da Previdência Social, conforme exigência da Portaria MTP nº 1467/2022, que para tanto gerenciará a aplicação de recursos, escolhendo



**FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
MUNICIPAIS EFETIVOS DE BAURU – FUNPREV**

CNPJ 46.139.960/0001-38

Rua Rio Branco nº 19-31 – CEP 17014-037 – Bauru – SP

Fone – (14) 3009-5500



os ativos, respeitando critérios de diversificação, delimitando os níveis de riscos, estabelecendo os prazos para as aplicações observando-se que as análises dos investimentos são realizadas pelo Núcleo de Gerenciamento de Investimentos em conjunto com o Comitê de Investimentos e as decisões sugeridas dos investimentos deverão ser analisadas e deliberadas pelo Conselho Curador da Funprev.

**Art. 20** A Funprev poderá, segundo os princípios norteadores da administração pública, contratar empresa de consultoria, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução CMN nº 4.963/2021, para prestar assessoramento na análise das aplicações de recursos.

**Art. 21** De acordo com a Resolução CMN nº 4.963/2021 as instituições administradoras devem elaborar, no mínimo mensalmente, relatórios detalhados das aplicações dos recursos em moeda corrente. Referidos relatórios devem conter informações sobre as rentabilidades das aplicações, bem como, os riscos incorridos pelas mesmas.

**Art. 22** O Núcleo de Gerenciamento de Investimentos deverá elaborar relatórios semestrais de diligências de verificação dos lastros relativos aos títulos públicos e demais papéis incluídos nas carteiras de ativos dos fundos de investimentos aplicados pela Funprev, acrescidos da análise da situação patrimonial, fiscal, comercial e jurídica das instituições investidas, tendo como suporte as informações prestadas pelas administradoras e gestoras dos fundos de investimentos e demais informações disponíveis na internet de conhecimento público ou outros meios disponíveis no mercado, acessíveis pela Funprev (jornais, revistas, órgãos de regulação e controle, agências de *rating*, associação de entidades do mercado financeiro e de capitais, softwares, dentre outros) nos termos do manual do programa Pró-Gestão RPPS.

§ 1º – O Núcleo de Gerenciamento de Investimentos em conjunto com o Comitê de Investimentos poderão, na hipótese de não atendimento aos critérios de desempenho, nos períodos de 12 e 24 meses, conforme Anexo III - Tabela 1, efetuar a análise da migração parcial ou total dos recursos, podendo sugerir ao Conselho Curador a alocação em outro fundo do mesmo segmento melhor rentabilizado ou outros segmentos conforme a atual política de investimentos, se o valor presente, estiver superior ao valor principal aplicado ou efetuar resgate parcial no caso dos fundos de investimentos.

§ 2º - Nos casos de inexistência de *benchmark*, deverá ocorrer a análise individualizada dos fundos de investimentos considerando a performance no longo prazo, avaliando a viabilidade da aplicação, adotando-se as providências do § 1º.

§ 3º - Quando da apuração de rentabilidade insatisfatória, o Núcleo de Gerenciamento de Investimentos deverá solicitar a manifestação dos gestores dos fundos por escrito e discutirá com o Comitê de Investimentos para reavaliação.

**Art. 23** Os ativos mobiliários integrantes da carteira da Funprev deverão ser marcados e comercializados a valor de mercado, com exceção dos títulos públicos federais, os quais poderão ser marcados na curva, buscando otimizar ganhos e minimizar a realização de possíveis desvalorizações das cotas, observadas as regras e os procedimentos estabelecidos pela Secretaria da Previdência Social.

**Art. 24** Todos os ativos e valores mobiliários adquiridos pela Funprev deverão ser registrados nos Sistemas de Liquidação e Custódia: Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), Central de Custódia e Liquidação Financeira de Títulos Privados (CETIP) ou Câmaras de Compensação autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) em observação com o que estabelece a portaria MTP nº 1467/2022:



**FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
MUNICIPAIS EFETIVOS DE BAURU – FUNPREV**

CNPJ 46.139.960/0001-38

Rua Rio Branco nº 19-31 – CEP 17014-037 – Bauru – SP

Fone – (14) 3009-5500



I - Os títulos e valores mobiliários integrantes das carteiras dos fundos de investimentos, nos quais a Funprev aplica recursos devem ser marcados a valor de mercado (exceto os ativos pertencentes às carteiras dos fundos regidos pela portaria MPS nº 65 de 26/02/2014), mediante a utilização de metodologias de apuração observadas as normas baixadas pelo Banco Central do Brasil (BC), pela CVM e pela ANBIMA.

II - Os títulos de emissão do Tesouro Nacional deverão ser contabilizados pelos respectivos custos de aquisição acrescidos dos rendimentos auferidos, desde que atendam cumulativamente aos seguintes parâmetros, cuja comprovação deverá ser efetuada na forma definida pela Secretaria de Previdência:

a) Sendo observada a sua compatibilidade com os prazos e taxas das obrigações presentes e futuras da Funprev;

b) Sendo classificados separadamente dos ativos para negociação, ou seja, daqueles adquiridos com o propósito de serem negociados, independentemente do prazo a decorrer da data da aquisição;

c) Sendo comprovada a intenção e capacidade financeira da Funprev de mantê-los em carteira até o vencimento; e

d) Sendo atendidas as normas de atuária e de contabilidade aplicáveis à Funprev, inclusive no que se refere à obrigatoriedade de divulgação das informações relativas aos títulos adquiridos, ao impacto nos resultados e aos requisitos e procedimentos, na hipótese de alteração da forma de precificação dos títulos de emissão do Tesouro Nacional.

Art. 25 A Funprev poderá adotar a estratégia de realizar os rendimentos excedentes à variação do limite por artigo estabelecido para alocação dos recursos.

## **CAPÍTULO VII**

### **ALOCAÇÃO ESTRATÉGICA DOS RECURSOS**

Art. 26 A Funprev poderá fazer a comparação dos investimentos com a sua meta atuarial para identificar àqueles com rentabilidade insatisfatória ou inadequação ao cenário econômico, visando possíveis sugestões de solicitação de resgate.

Art. 27 Para fundos do segmento de crédito privado e FIDC fica estabelecido que o fundo tenha nota de classificação de risco, por agência de *rating*, no mínimo AA; sendo que os ativos de emissores privados integrantes da carteira também devem atender a este requisito e de acordo com os controles do risco de crédito desta política de investimentos. No caso dos FIDC abertos e fechados, obrigatoriamente e exclusivamente, só poderão receber aplicações financeiras, se tiverem no mínimo 40% de cotas subordinadas em sua carteira, e descrito em seu respectivo regulamento em conformidade aos controles do risco de crédito, de acordo com os critérios estabelecidos nesta política de investimentos, neste caso, estes fundos obrigatoriamente deverão estar classificados por agência de *rating* com nota de no mínimo AAA. Fundos com prazo para conversão de cotas superiores a 5 (cinco) anos não poderão receber aportes.

Art. 28 As aplicações financeiras da Funprev somente poderão ser realizadas em fundos de investimentos e/ou demais ativos financeiros cujos gestores/administradores figurem entre os 35 (trinta e cinco) primeiros classificados no *ranking* de Gestão de Instituições Financeiras e Assets por Patrimônio sob Gestão da ANBIMA ou na lista exaustiva publicada pelo Ministério da Economia, por meio da Secretaria de Previdência e Trabalho, que atendem ao disposto no § 2º do artigo 15, da Resolução CMN nº 4.963/2021.



**FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
MUNICIPAIS EFETIVOS DE BAURU – FUNPREV**

CNPJ 46.139.960/0001-38

Rua Rio Branco nº 19-31 – CEP 17014-037 – Bauru – SP

Fone – (14) 3009-5500



**Parágrafo Único** As gestoras e/ou fundos em que a Funprev mantêm recursos aplicados, do que trata o *caput*, permanecem aptas a receber novos recursos, desde que atendidos os demais critérios de avaliação estabelecidos nesta Resolução.

**Art. 29** As aplicações dos recursos financeiros da Funprev em ativos de renda fixa poderão ser feitas por meio de carteira própria e/ou fundos de investimento abertos ou fechados, os quais deverão estar aptos a receber aplicações desta categoria de cotista, segundo a legislação em vigor.

**Art. 30** As aplicações dos recursos financeiros da Funprev, em ativos de renda variável, poderão ser feitas por meio de fundos de investimento abertos e referenciados em índice do mercado de ações, fundos de índice de ações nos parâmetros estabelecidos pela Resolução CMN nº 4.963/2021.

**Art. 31** Deverão ser observados critérios de rentabilidade, liquidez e segurança.

**Art. 32** As aplicações em títulos ou valores mobiliários de emissão de uma mesma pessoa jurídica, de sua controladora, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades sob controle comum, não podem exceder, no seu conjunto, 20% (vinte por cento) dos recursos em moeda corrente.

**Art. 33** Neste contexto, obedecendo-se os limites permitidos pela Resolução CMN nº 4963/2021, propõe-se adotar o limite de no mínimo 60% (sessenta por cento) e no máximo 100% (cem por cento) das aplicações no segmento de renda fixa.

**Art. 34** Todas as aplicações realizadas pela Funprev passarão por um processo criterioso de análise, com instrução de processo administrativo, contemplando todas as informações necessárias para a tomada de decisão, como histórico de cotas, composição da carteira dos fundos, informações de mercado, informações do gestor, do administrador, análise de lâmina, regulamento e o prospecto dos fundos.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DAS VEDAÇÕES**

**Art. 35** Aplicar novos recursos em fundos de investimentos em participações.

**Art. 36** Aplicar os recursos em cotas de fundos de investimentos, cuja atuação em mercados de derivativos gere exposições superiores ao respectivo patrimônio líquido.

**Art. 37** Aplicar recursos em fundos que mantenham em suas carteiras, títulos e valores mobiliários de emissores privados, exceto ações e letras financeiras, sem *rating* ou nota inferior as descritas no Anexo III – Tabela 2 - “Rating mínimo para Instituições Financeiras e Fundos de Investimentos”.

**Parágrafo Único:** Exceto a compra direta de Letras Financeiras das maiores Instituições Financeiras classificadas com S1.

**Art. 38** Realizar as operações denominadas *day trade*, assim consideradas àquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia.



**FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
MUNICIPAIS EFETIVOS DE BAURU – FUNPREV**

CNPJ 46.139.960/0001-38

Rua Rio Branco nº 19-31 – CEP 17014-037 – Bauru – SP

Fone – (14) 3009-5500



Art. 39 Aplicar recursos na aquisição de cotas de fundos de investimentos em direitos creditórios, cuja carteira contenha, direta ou indiretamente, direitos creditórios e títulos representativos desses direitos em que ente federativo figure como devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma, e em cotas de fundos de investimentos em direitos creditórios não padronizados.

Art. 40 Concentração superior a 25% do total de recursos da Funprev em uma única Instituição Financeira/Gestora, excepcionalmente, será admitida concentração de até 30% desde que fundamentado pelo Núcleo de Gerenciamento de Investimentos e/ou pelo Comitê de Investimentos e deliberado pelo Conselho Curador.

Parágrafo Único: Os percentuais definidos no caput não se aplicam aos valores oriundos de aporte para equacionamento de déficit atuarial, em atendimento à Portaria MPS 746/2011, que determina a manutenção dos recursos aplicados por no mínimo cinco anos.

Art. 41 Aplicar mais de 20% (vinte por cento) em cotas de um mesmo fundo de investimento ou fundo de investimento em cotas de fundos de investimento a que se referem a Resolução CMN nº 4963/2021.

Art. 42 Aplicar valor equivalente a mais de 20% (vinte por cento) dos recursos da Funprev sobre o patrimônio líquido de um único fundo de investimento, exceto fundos enquadrados no artigo 7º I “b”.

Art. 43 Aplicar mais de 40% (quarenta por cento) do total da carteira de investimentos da Funprev em fundos e/ou ativos com carência e/ou prazo para liquidação de resgate superior a 33 (trinta e três) dias.

Art. 44 Aplicar recursos em fundos de investimentos com histórico inferior à 12 (doze) meses, com exceção dos fundos de vértices.

Parágrafo Único Será admitida análise de fundos com histórico de 6 (seis) a 12 (doze) meses, sendo necessária liquidez de até D+5, não possuir carência, ter um patrimônio líquido igual ou superior ao patrimônio líquido da Funprev.

Art. 45 Realizar atendimento de representante(s) de instituição financeira, com a finalidade de apresentação e/ou oferta de produtos de investimentos, sem a participação de no mínimo dois dos responsáveis pela gestão dos recursos da Funprev, podendo ser o Presidente, membro do Núcleo de Gerenciamento de Investimentos, membros do Comitê de Investimentos, Conselho Curador ou Conselho Fiscal.

## **CAPÍTULO IX**

### **DA POLÍTICA DE TRANSPARÊNCIA**

Art. 46 As informações contidas na Política de Investimentos, e em suas revisões, deverão ser disponibilizadas aos interessados, no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua aprovação, observados os critérios estabelecidos pelo Governo Federal. À vista da exigência contida na Resolução CMN nº 4.963/2021, a Política de Investimentos deverá ser disponibilizada no site institucional da Funprev, Diário Oficial do Município ou em local de fácil acesso e visualização, sem prejuízo de outros canais oficiais de comunicação.



## **CAPÍTULO X**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 47 A presente Política de Investimentos poderá ser revista no curso de sua execução e monitorada no curto prazo, a contar da data de sua aprovação pelo Conselho Curador da Funprev, sendo que o prazo de validade compreenderá o ano de 2024.

Art. 48 O Conselho Curador deverá se reunir extraordinariamente sempre que houver necessidade de ajustes nesta Política de Investimentos perante o comportamento/conjuntura do mercado, quando se apresentar o interesse da preservação dos ativos financeiros e/ou com vistas à adequação à nova legislação.

Art. 49 Em atendimento às Resoluções nº 110/2022 e 111/2023 do Conselho Curador, o Presidente da Funprev, bem como os membros do Comitê de Investimentos, do Conselho Curador e do Conselho Fiscal deverão possuir certificação e habilitação comprovadas, nos termos definidos pelos órgãos reguladores.

Parágrafo Único: Os servidores que atuam na área de investimentos e aqueles lotados no Núcleo de Gerenciamento de Investimentos deverão comprovar a certificação definida no caput, até 31/07/2024.

Art. 50 As instituições financeiras que operem ou que venham a operar com a Funprev poderão, a título institucional, dar apoio técnico através de cursos, reuniões em outros locais a do endereço da Funprev, seminários e *workshops* ministrados por profissionais de mercado e/ou funcionários das Instituições para capacitação de servidores, membros do Comitê de Investimentos e Conselhos, bem como, contraprestação de serviços e projetos de iniciativa da Funprev, sem que haja ônus ou compromisso vinculados aos produtos de investimentos, desde que dada ciência prévia ao Conselho Curador.

Art. 51 Os novos recursos aportados poderão ser aplicados nos produtos de investimentos que apresentarem melhor rentabilidade líquida num período de avaliação de no mínimo, no acumulado do ano, 12 (doze), 24 (vinte e quatro) e 36 (trinta e seis) meses anteriores à data de análise.

Art. 52 Casos omissos nesta Política de Investimentos remetem-se à Resolução do CMN nº 4963/2021.



**FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
MUNICIPAIS EFETIVOS DE BAURU – FUNPREV**

CNPJ 46.139.960/0001-38

Rua Rio Branco nº 19-31 – CEP 17014-037 – Bauru – SP

Fone – (14) 3009-5500



---

## **ANEXO II**

### **CENÁRIO ECONÔMICO**

#### **Internacional**

##### **ESTADOS UNIDOS**

##### **Inflação e Atividade Econômica**

Nos Estados Unidos, o Índice de Preços ao Consumidor (CPI) retomou sua trajetória ascendente em julho, apresentando um aumento mais rápido em comparação com o mês anterior. O CPI registrou um acréscimo de 0,2% em termos mensais, e uma elevação de 3,2% em relação ao mesmo período do ano anterior, alinhando-se com as projeções do mercado.

De acordo com os dados divulgados pelo Departamento do Trabalho dos EUA, o componente de abrigo foi o principal responsável pelo aumento mensal, contribuindo com mais de 90% do incremento total, enquanto o índice de seguro de veículos motorizados também teve participação.

No segmento de alimentos, o índice subiu 0,2% em julho, após já ter registrado um aumento de 0,1% no mês anterior. O índice de alimentos consumidos em casa teve um aumento de 0,3% no mês, enquanto o índice referente a refeições fora do domicílio teve um avanço de 0,2%. No que diz respeito à energia, o índice teve uma leve alta de 0,1% durante o período, dado que os principais componentes do índice energético apresentaram resultados mistos. No que diz respeito ao núcleo da inflação, que elimina elementos voláteis como alimentos e energia, os registros indicaram aumentos de 0,2% no mês e de 3,2% na comparação anual. Isso contrasta com os números observados em junho, que foram de 0,2% e 4,8%, respectivamente, considerando a mesma base de análise. As projeções inicialmente apontavam para um comportamento similar ao do mês anterior.

Outro fator relevante, o índice de gerentes de compras (PMI) de serviços que registrou uma queda de 54,4 para 52,3 em junho, de acordo com a pesquisa final da S&P Global divulgada em 3 de agosto. A leitura definitiva de julho ficou abaixo das estimativas preliminares e das projeções do mercado. O PMI composto dos EUA, que abrange setores de serviços e indústria, também diminuiu de 53,2 para 52 no mesmo período, confirmando as leituras preliminares e as expectativas do mercado.

A S&P observou que a desaceleração em julho levou o índice composto ao nível mais baixo desde fevereiro deste ano. Apesar das quedas, os valores acima de 50 indicam que a economia dos EUA continua crescendo, porém com um ritmo mais moderado.

##### **Taxa de Juros**

Em sua reunião de 26 de julho, o Federal Reserve (Fed), o Banco Central dos Estados Unidos, tomou a esperada decisão de retomar o aumento das taxas de juros. O intervalo das taxas agora varia de 5,25% a 5,50% ao ano.

A decisão foi unânime entre os membros do Fed, que também irão avaliar a possibilidade de mais aumentos ao longo do segundo semestre. A perspectiva de manter as taxas elevadas por um período prolongado ganhou força devido a dados econômicos e indicadores do mercado de trabalho que indicam a resistência da economia dos Estados Unidos.

#### **ZONA DO EURO**

##### **Inflação e Atividade Econômica**



**FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
MUNICIPAIS EFETIVOS DE BAURU – FUNPREV**

CNPJ 46.139.960/0001-38

Rua Rio Branco nº 19-31 – CEP 17014-037 – Bauru – SP

Fone – (14) 3009-5500



Pelo terceiro mês consecutivo, a taxa de inflação na Zona Euro apresentou um recuo, atingindo 5,3% em julho, de acordo com a estimativa preliminar divulgada pelo Eurostat nesta segunda-feira. Ainda que haja uma tendência de desaceleração, a presidente do Banco Central Europeu já indicou que poderá adotar uma postura de espera ou até mesmo considerar um aumento na taxa de juros em setembro. Contudo, é enfatizado que a redução das taxas não está nos planos.

O indicador de Gestores de Compras do setor de serviços (PMI) na zona do euro apresentou uma queda de 52,0 em junho para 51,1 em julho, registrando o ponto mais baixo dos últimos seis meses. Isso resultou em um declínio no índice composto, que engloba tanto o setor industrial quanto o de serviços, passando de 49,9 para 48,9 em apenas um mês, também marcando o valor mais baixo desde novembro. O PMI do setor industrial manteve sua trajetória de contração, caindo de 43,4 para 42,7 entre junho e julho, representando o período mais fraco observado nos últimos 38 meses.

## **ÁSIA**

### **Inflação e Atividade Econômica na China**

Pela primeira vez em mais de dois anos, a economia chinesa entrou em um período de deflação devido à queda dos preços registrada em julho. Os números mostram uma redução de 0,3% na taxa de inflação no último mês, comparando com o mesmo período do ano anterior.

Esse cenário de deflação surge decorrente dos recentes indicadores de importação e exportação da China, que têm levado questionamentos sobre a velocidade da sua recuperação pós-pandêmica. Enquanto isso, o núcleo da inflação, que exclui os preços de alimentos e combustíveis, aumentou para 0,8% na comparação anual, em comparação com o valor de 0,4% registrado em junho.

O Índice de Gerentes de Compras (PMI) do setor industrial da China registrou uma queda de 50,5 em junho para 49,2 em julho, indicando uma deterioração acentuada das condições de negócios, de acordo com os dados divulgados hoje pela S&P Global. Esta é a primeira leitura do PMI abaixo da marca crítica de 50,0 (que separa a expansão da contração) nos últimos três meses. As previsões do mercado apontavam para uma queda mais moderada do PMI industrial chinês do que em junho.

## **Nacional**

### **Atividade, Emprego e Renda**

O Índice de Atividade Econômica do Banco Central (IBC-Br) apresentou um aumento de 0,63% em junho, quando comparado de forma ajustada às variações sazonais em relação a maio. No mês anterior, o indicador havia registrado uma queda de 2,05%. Apesar desse resultado, ele se situou ligeiramente abaixo das expectativas, o que pode ser atribuído à contínua elevação da taxa de juros.

No período de 12 meses, o indicador registrou um progresso de 3,35%. Em comparação com o mesmo mês do ano anterior, ocorreu um aumento de 2,10%. O Índice de Gerentes de Compras (PMI) da indústria brasileira registrou um avanço, passando de 46,6 em junho para 47,8 em julho, de acordo com informações da S&P Global.

Apesar de ter se mantido abaixo de 50,0 (que indica a divisão entre expansão e contração) pelo nono mês consecutivo, esse resultado marcou o nível mais elevado em cinco meses para esse indicador de atividade.

No mês de junho, o Brasil registrou a criação de 157.198 novas vagas com carteira assinada, foram geradas 155.123 vagas no mês e no acumulado de 12 meses são



**FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
MUNICIPAIS EFETIVOS DE BAURU – FUNPREV**

CNPJ 46.139.960/0001-38

Rua Rio Branco nº 19-31 – CEP 17014-037 – Bauru – SP

Fone – (14) 3009-5500



1.651.953 empregos. Esses números provêm do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Caged), divulgado pelo Ministério do Trabalho.

Durante junho de 2023, o estoque total de vínculos ativos alcançou 43.467.965, representando um aumento de 0,36% em relação ao estoque do mês anterior. No acumulado do ano, de janeiro a junho de 2023, o saldo de empregos atingiu 1.023.540, resultado positivo na visão dos analistas.

#### Inflação

De acordo com os dados divulgados pelo IBGE, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), considerado a medida oficial de inflação no país, registrou um aumento de 0,12% em julho. A trajetória de desaceleração da inflação no Brasil, que estava em curso desde fevereiro, foi interrompida. O índice chegou a apresentar uma deflação de 0,08% em junho, mas retomou o ritmo de alta neste mês, impulsionado principalmente pelo grupo de Transportes (1,50%), com destaque notável para o aumento da gasolina (4,75%).

Como resultado, a inflação acumulada nos últimos 12 meses atingiu 3,99%, enquanto no acumulado do ano a alta foi de 2,99%.

Além disso, foi divulgado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), que registrou uma queda de 0,09% em julho, uma variação próxima à observada no mês anterior (-0,10%). No ano, o INPC acumulou um aumento de 2,59%, e nos últimos 12 meses, o índice subiu 3,53%, superando os 3,00% registrados nos 12 meses anteriores. Em comparação a julho de 2022, quando a taxa foi de -0,60%, houve uma mudança notável.

Os produtos alimentícios tiveram uma redução de 0,59% em julho, após uma queda de 0,66% em junho. Já os itens não alimentícios apresentaram uma variação de 0,07%, próxima ao resultado de 0,08% observado no mês anterior.

#### Câmbio e Setor Externo

No fechamento do mês, o dólar comercial apresentou uma leve variação negativa de 0,027%, encerrando a sessão com valor de R\$ 4,729. Ao longo do mês, houve uma queda acumulada de 1,25% no valor da moeda norte-americana em relação à brasileira.

O Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (MDIC) divulgou que a balança comercial do Brasil, que reflete a diferença entre as exportações e importações, apresentou um superávit de US\$ 9,035 bilhões em julho. Este resultado destaca-se como o melhor já registrado para o mês de julho e representa um aumento significativo de 68,7% em comparação ao mesmo período do ano anterior, considerando a média diária. Vale ressaltar também a queda das commodities, que correspondem a bens primários com cotação internacional, desempenhou um papel crucial na redução das exportações.

Fonte: Crédito & Mercado Consultoria em Investimentos



### ANEXO III

**Tabela 1 – Critérios de desempenho insatisfatório de fundos de investimentos**

<b>Enquadramento Resolução N° 4963/2021</b>	<b>Critério de Desempenho Insatisfatório</b>
<b>Art. 7º, Inciso I – alínea “a”</b> - até 100% (cem por cento) em: títulos de emissão do Tesouro Nacional, registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC).	N/a
<b>Art. 7º, inciso I, alínea “b”</b> - até 100% (cem por cento) em: cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa, conforme regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários, constituídos sob a forma de condomínio aberto, cujos regulamentos determinem que seus recursos sejam aplicados exclusivamente em títulos definidos na alínea “a”, ou compromissadas lastreadas nesses títulos	Rentabilidade 1% abaixo do <i>benchmark</i> ou abaixo da meta gerencial
<b>Art. 7º, inciso I, alínea “c”</b> - cotas de fundos de investimento em índice de mercado de renda fixa, negociáveis em bolsa de valores, conforme regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários, cujos regulamentos determinem que suas carteiras sejam compostas exclusivamente em títulos definidos na alínea “a”, ou compromissadas lastreadas nesses títulos (fundos de índice de renda fixa)	
<b>Art. 7º, inciso II</b> , até 5% (cinco por cento) diretamente em operações compromissadas, lastreadas exclusivamente pelos títulos definidos na alínea “a” do inciso I	N/a
<b>Art. 7º, inciso III, alínea “a”</b> - até 60% (sessenta por cento) no somatório dos seguintes ativos: cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa, conforme regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários, constituídos sob a forma de condomínio aberto (fundos de renda fixa)	Rentabilidade 1% abaixo do <i>benchmark</i> ou abaixo da meta gerencial
<b>Art. 7º, inciso III, alínea “b”</b> - até 60% (sessenta por cento) no somatório dos seguintes ativos: cotas de fundos de investimento em índice de mercado de renda fixa, negociáveis em bolsa de valores, compostos por ativos financeiros que busquem refletir as variações e rentabilidade de índice de renda fixa, conforme regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários (fundos de índice de renda fixa)	
<b>Art. 7º, inciso IV</b> - até 20% (vinte por cento) diretamente em ativos financeiros de renda fixa de emissão com obrigação ou coobrigação de instituições financeiras bancárias autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, que atendam às condições previstas no inciso I do § 2º do art. 21	N/a
<b>Art. 7º, inciso V, alínea “a”</b> - cotas de classe sênior de fundos de investimento em direitos creditórios (FIDC)	N/a
<b>Art. 7º, inciso V, alínea “b”</b> - cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa com sufixo “crédito privado” constituídos sob a forma de condomínio aberto, conforme regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários (fundos de renda fixa)	N/a



FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
MUNICIPAIS EFETIVOS DE BAURU – FUNPREV

CNPJ 46.139.960/0001-38

Rua Rio Branco nº 19-31 – CEP 17014-037 – Bauru – SP

Fone – (14) 3009-5500



<p><b>Art. 7º, inciso V, alínea "c"</b> - cotas de fundo de investimento de que trata art. 3º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, que disponha em seu regulamento que 85% (oitenta e cinco por cento) do patrimônio líquido do fundo seja aplicado em debêntures de que trata o art. 2º dessa mesma Lei, observadas as normas da Comissão de Valores Mobiliários</p>	N/a
<p><b>Art. 8º, inciso I</b> - até 30% (trinta por cento) em cotas de fundos de investimento classificados como ações, constituídos sob a forma de condomínio aberto, conforme regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários (fundos de renda variável);</p>	Rentabilidade 3% abaixo do <i>benchmark</i> ou abaixo da meta gerencial
<p><b>Art. 8º, inciso II</b> - até 20% (vinte por cento) em cotas de fundos de investimento em índice de mercado de renda variável, negociáveis em bolsa de valores, cujas carteiras sejam compostas por ativos financeiros que busquem refletir as variações e rentabilidade de índices de renda variável, divulgados ou negociados por bolsa de valores no Brasil, conforme regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários (fundos de índice de renda variável);</p>	Rentabilidade 3% abaixo do <i>benchmark</i> ou abaixo da meta gerencial
<p><b>Art. 9º</b>, No segmento de investimentos no exterior, as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social subordinam-se ao limite de até 10% (dez por cento) no conjunto de:</p> <p><b>I</b> - cotas de fundos de investimento e cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento classificados como “Renda Fixa - Dívida Externa”;</p> <p><b>II</b> - cotas de fundos de investimento constituídos no Brasil sob a forma de condomínio aberto com o sufixo “Investimento no Exterior”, nos termos da regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários, que invistam, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do seu patrimônio líquido em cotas de fundos de investimento constituídos no exterior;</p> <p><b>III</b> - cotas dos fundos da classe “Ações – BDR Nível I”, nos termos da regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários.</p>	Rentabilidade 3% abaixo do <i>benchmark</i> ou abaixo da meta gerencial
<p><b>Art. 10</b>, No segmento de investimentos estruturados, as aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social subordinam-se ao limite global de até 15% (quinze por cento), e adicionalmente aos seguintes:</p> <p><b>I</b> - até 10% (dez por cento) em cotas de fundos de investimento classificados como multimercado (FIM) e em cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento classificados como multimercado (FICFIM);</p> <p><b>II</b> - até 5% (cinco por cento) em cotas de fundos de investimento em participações (FIP), constituídos sob a forma de condomínio fechado, vedada a subscrição em distribuições de cotas subsequentes, salvo se para manter a mesma proporção já investida nesses fundos</p> <p><b>III</b> - até 5% (cinco por cento) em cotas de fundos de investimento classificados como “Ações - Mercado de Acesso”, conforme regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários.</p>	Rentabilidade individualizada de acordo com o <i>benchmark</i> do fundo
	N/a
	N/a
<p><b>Art. 11</b>, No segmento de fundos imobiliários, as aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social sujeitam-se ao limite de até 5% (cinco por cento) em cotas de fundos de investimento imobiliários (FII) negociadas nos pregões de bolsa de valores.</p>	N/a



**FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
MUNICIPAIS EFETIVOS DE BAURU – FUNPREV**  
CNPJ 46.139.960/0001-38  
Rua Rio Branco nº 19-31 – CEP 17014-037 – Bauru – SP  
Fone – (14) 3009-5500



**Tabela 2 – Rating mínimo para Instituições Financeiras e Fundos de Investimentos**

<b>Agência Classificadora de Risco</b>	<b>Rating Mínimo</b>
<b>Standard &amp; Poors</b>	<b>brAA</b>
<b>Moodys</b>	<b>Baa.br</b>
<b>Fitch Rating</b>	<b>AA (bra)</b>
<b>SR Rating</b>	<b>brAA</b>

Tabela 3 – Objetivos de alocação em 2024

## Alocação Estratégica para o exercício de 2024

Segmento	Tipo de Ativo	Limite da Resolução CMN % PRO G I	Estratégia de Alocação - Política de Investimento de 2024		
			Limite Inferior (%)	Estratégia Alvo (%)	Limite Superior (%)
Renda Fixa	Títulos Tesouro Nacional – SELIC Art. 7º, I, "a".	100,00%	3,00%	12,00%	30,00%
	FI 100% títulos TN - Art. 7º, I, "b"	100,00%	20,00%	35,85%	62,50%
	FI Índice de mercado ETF -RF Art. 7º,I,c	100,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	Operações Compromissadas- Art. 7º,II	5,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	FI Renda Fixa ICVM 55/14 – Art.7,III, a	70,00%	13,00%	38,00%	60,00%
	Ativos Financeiros de RF c/Emissão de Instituições Financeiras (BACEN) Art. 7º,IV	20,00%	1,00%	6,00%	12,00%
	FIDC – Cota Senior, Art. 7,V, "a"	10,00%	0,00%	0,15%	0,50%
	FI em Direitos ""Crédito Privado"" - fechado - subordinada Art. 7º, V, c	5,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	FI Debentures Incentivadas – Art. 7º,V,c	5,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	Disponibilidades Financeiras	-	0,00%	0,00%	0,00%
	<b>Subtotal</b>	<b>415,00%</b>	<b>37,00%</b>	<b>92,00%</b>	<b>155,00%</b>
Renda Variável	FI de Ações ICVM 55514 - Art. 8º, I,"a"	40,00%	3,00%	4,00%	15,00%
	FI em Índice de mercado (ETF) RV – Art. 8º, I,b	30,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	<b>Subtotal</b>	<b>70,00%</b>	<b>3,00%</b>	<b>4,00%</b>	<b>15,00%</b>
Investimento no Exterior	FIC – Renda Fixa Dívida Externa, Art. 9º,I	10,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	Investimentos no Exterior Art. 9º, A-II	10,00%	0,00%	1,00%	8,00%
	Investimentos no Exterior e BDR Nível I, Art. 9º, A-III	10,00%	0,00%	0,50%	15,00%
	<b>Subtotal</b>	<b>30,00%</b>	<b>0,00%</b>	<b>1,50%</b>	<b>15,00%</b>
Fundos Estruturados	FI Multimercados - aberto - Art. 10, I" a"	10,00%	0,00%	2,50%	8,00%
	FIP em Participações - Art. 10, I,"b"	5,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	FI Ações – Mercado Externo – Art. 10,I,c	5,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	<b>Subtotal</b>	<b>20,00%</b>	<b>0,00%</b>	<b>2,50%</b>	<b>8,00%</b>
Empréstimo Consignado	Empréstimo Consignado Art. 12	5,00%	0,00%	0,00%	0,00%
<b>Total Geral</b>		<b>540,00%</b>	<b>40,00%</b>	<b>100,00%</b>	<b>193,00%</b>